



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 428/2010 – INDIAPORÃ, 08 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**§ 1º** "01 (um) veículo marca Fiat, Fiorino Working, carroceria aberta, chassi 9BD255394W8619432 REM, ano 1.998 cor branca, placa BFY 2269 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1480/2010, de 03 de dezembro de 2010 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1480/2010, de 03 de dezembro de 2010;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 425/2010 de 12/11/2010 e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 08 de Dezembro de 2.010.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**HOMOLOGAÇÃO**

FAÇO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a todos os interessados que o Prefeito Municipal Sr. FERNANDO CÉSAR HUMER, HOMOLOGOU, para que produza os efeitos de direito o resultado do Leilão Público nº 006/2010, o qual teve como leiloeiro o senhor MARCIO LEANDRO SÃO FELICIO, que apresentou: 01 (um) veículo marca Mercedes Benz LK 1314, Caminhão Basculante, chassi 9BM345021JB787822, ano 1.988 cor preta, placa CZA 5305 à diesel, a favor de ROBERTO SANGO, RG nº 12.342.423, CPF nº 010.847.328-74, sito na Rua Beneditina Terra Pimentel, nº 2-10, Centro, CEP: 15520-000, Valentim Paulista - SP no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais); 01 (um) veículo marca Ford, F14000 HD, Caminhão Basculante, chassi 9BFXTNSM8SDB68508, ano 1.995 cor branca, placa 2258 à diesel, a favor de EUGENIO APARECIDO CASSARO, RG nº 9.428.427-1, CPF nº 792.886.188-72, sito na Rua Codador João Chamas, nº 733, Antonio Conte, CEP: 17280-000 Pederneiras - SP no valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais); - 01 (um) trator marca Massey Ferguson, modelo 292, traçado, série 2924181476, ano 2.004 cor verde, a favor de JOSÉ LUIZ ARANTES, RG nº 4.609.023, CPF nº 41.487.658-00, sito na Rua Manoel Urquiza Nogueira, nº 100, Centro, CEP: 15690-000, Indiaporã - SP no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta e dois mil e duzentos reais), objeto do Leilão Público nº 006/2010. Indiaporã, 10/12/2010.



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 429/2010 - INDIAPORÃ, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre fixação de valor mínimo para cálculo e lançamento do ITR (Imposto Territorial Rural) no município de Indiaporã.

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Para fins de cálculo e lançamento do ITR (Imposto Territorial Rural), fica adotado no município de Indiaporã o valor mínimo de R\$ 7.438,02 (Sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos) por hectare.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 428/2010 - INDIAPORÃ, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º "01 (um) veículo marca Fiat, Fiorino Working, carroceria aberta, chassi 9BD255394W8619432 REM, ano 1.998 cor branca, placa BFY 2269 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1480/2010, de 03 de dezembro de 2010 em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**DA VENDA**

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1480/2010, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.